

SECRETARIA ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
DESPACHO DO DIRETOR
DE 15/09/2021

PROC. Nº SEI-E-07/002.383/2019 - DETERMINO, com efeitos a partir de 15/09/2021, a suspensão dos prazos de execução e vigência do Contrato-INEA nº 35/2019 firmado com a empresa MATOS TEIXEIRA ENG. E SERVIÇOS LTDA, objeto PROJETO EXECUTIVO, IMPLANTAÇÃO DE BASES OPERACIONAIS E INSTALAÇÃO DE BARREIRAS DE CONTENÇÃO DE LIXO FLUTUANTE EM DIVERSOS CURSOS D'ÁGUA DO SISTEMA LAGUNAR DA BACIA DE JACAREPAGUA-RJ conforme justificativa da fiscalização do contrato.

Id: 2351480

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 08/07/2021
PÁGINA 17- 3ª COLUNA

APOSTILAS DA COORDENADORA
DE 01.07.2021

CONTRATO INEA Nº 08/2020

Onde se lê: Natureza de Despesa 4450

Leia-se: Natureza de Despesa 4490

Id: 2351483

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE
QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 04.11.2021

PROCESSO Nº SEI-020007/001207/2021 - Auto de Infração nº 202123401630002 emitido em 21/01/2021, ao Frigomar Comercial Alimentos Ltda por descumprimento das exigências que constam nos Termos de Vistorias nº 15020 de 01 de janeiro de 2020 e nº 15008 de 29 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-020007/000986/2021 - Auto de Infração nº 202118902470002 emitido em 09/03/2021, ao M.B. Costa e Cia Ltda por acondicionar embalagens primárias em local inadequado e em péssimas condições de higiene.

PROCESSO Nº SEI-020007/004543/2021 - Auto de Infração nº 202118902470013 emitido em 22/09/2021, ao Victor do Amaral Ribeiro Gomes por não entrega dos programas de auto controle, obrigatório a todos os estabelecimentos registrados no SIE/RJ.

PROCESSO Nº SEI-020007/002679/2021 - Auto de Infração nº 202123401630019 emitido em 24/06/2021, ao CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e a higiene das dependências e dos equipamentos bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos. Informações Complementares vide termo de vistoria nº 202123401630026 de 24/06/21.

PROCESSO Nº SEI-020007/002677/2021 - Auto de Infração nº 202123401630018 emitido em 23/06/2021, contra Cencosud Brasil Comercial Ltda por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e a higiene das dependências e dos equipamentos bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de materiais primas e produtos. Informações complementares constantes ao auto de vistoria nº 202123401630025.

PROCESSO Nº SEI-020007/002752/2021 - Auto de Infração nº 202123400310014 emitido em 24/06/2021, ao Hortigil Hortifrut S/A por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e a higiene das dependências e dos equipamentos bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos. No ato da vistoria havia descongelamento forçado, produção de produtos sem registro, produtos não embalados em contato direto com caixas dentro da câmara.

PROCESSO Nº SEI-020007/004399/2021 - Auto de Infração nº 202117801300002 emitido em 01/09/2021, ao Firmino Aguiar da Silva, por apresentar amostra de "Pertences resfriados de suíno para feijoada" impróprio para consumo de acordo com resultado encontrado em ensaios laboratoriais.

PROCESSO Nº SEI-020007/004500/2021 - Auto de Infração nº 202117403130004 emitido em 10/09/2021, à Mayara Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli por transporte de produtos de origem animal (hamburger), sob temperatura de conservação inadequada.

PROCESSO Nº SEI-020007/004504/2021 - Auto de Infração nº 202117403130002 emitido em 10/09/2021, à Fripam Comércio de Alimentos Ltda por transporte de produtos de origem animal em caminhão com refrigeração inoperante, sendo aferida a temperatura no interior do baú, a mesma estava à 29°C.

PROCESSO Nº SEI-020007/001982/2021 - Auto de Infração nº 212123401630015 emitido em 13/05/2021 ao Cencosud Brasil Comercial Ltda por manter produtos impróprios ao consumo na área de produção e permitir que funcionários trabalhem no entreposto com uniformes sujos e danificados comprometendo a higiene do setor.

Id: 2351239

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 22.10.2021

PROC. Nº SEI-02/0003/00004/2021 - Consubstanciado nos termos da Ata da Sessão Pública constantes no index 24132745, realizada em 22/10/21, através do sistema SIGA - www.compras.rj.gov.br e o pronunciamiento do index 24345036 proferido pelo Senhor Pregoeiro, **HOMOLOGO** o resultado da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Fornecimento de Vale Alimentação, com a taxa administrativa de -0,64%, em favor da licitante GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Id: 2351426

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
ATO DA SECRETÁRIA E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/UERJ Nº 15
DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021; com o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180007/001845/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Programa de Fortalecimento do Artesanato Fluminense visa fomentar o fazer artesão a partir da capacitação dos artesãos - em empreendedorismo, marketing e técnicas do artesanato - produzir a estruturação de feiras de artesanato, além de agir na ativação cultural, em 46 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Resolução Conjunta terá vigência a partir de sua publicação até 31/12/2021.

III - **DE/Concedente:** 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

UO: 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.
UG: 150100 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

IV - **PARA/Executante:** 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

UO: 40430 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
UG: 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

V - **CRÉDITO:** P.T.: 13.392.0465.8193

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 100

Valor: R\$ 1.831.320,00 (um milhão e oitocentos e trinta e um mil e trezentos e vinte reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2351443

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
ATO DA SECRETÁRIA E DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/FTM Nº 16
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; com o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180007/001891/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação de serviços de gestão de abastecimento com o consumo de 2.253,52 litros de óleo diesel, no valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo objeto é o abastecimento da van desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, visando atender o programa "Passaporte Cultural da Primeira Vez" que ampliará o acesso à cultura e à formação de plateia objetivando universalizar o acesso à cultura.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência a contar da data de sua publicação até 31/12/2021.

III - **DE/Concedente:** 1501 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC.

UO: 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC.

UG: 150100 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC.

IV - **PARA/Executante:** 1543 - Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM.

UO: 15430 - Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM.

UG: 154300 - Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM.

V - **CRÉDITO:**

P.T. : 13.122.0002.2010

Natureza de Despesa: 3390.30.39

Fonte: 100

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

CLARA MARIA PAULINO CÃO
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Id: 2351444

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 175 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-18/001/629/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 039/2013, instituída pela Resolução SECEC nº 166, de 02 de setembro de 2021, que passa a ser integrada pelos servidores, abaixo relacionados, para proceder ao acompanhamento da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato celebrado por esta Secretaria e a Fundação Roberto Marinho.

Art. 2º - A Comissão passa a vigorar da seguinte forma:

PRESIDENTE:
HUGO DE MELLO KOBELUS, ID. 5121938

MEMBROS TITULARES:
ROMULO DOS SANTOS MORGADO ID 50759108
BRUNO SANTOS DA SILVA, ID: 5087536-1;
MARCIA MARIA FERREIRA SIMÃO, ID: 5122671-5
MEMBRO SUBSTITUTO: INGRID FIORANTE ID: 5070020-0

Art. 3º - Fica designada a servidora GABRIELA ALEVATO DOMINGUEZ ID:4426834-3, como Gestora do presente Contrato.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SECEC nº 166, de 02 de setembro de 2021.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2351441

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 176 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTABELECE A METODOLOGIA PARA A
REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE
INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTRO
E DE REAVALIAÇÃO DOS BENS CULTURAIS
DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação estadual referente ao tema, e o que consta nos Processos Administrativos nºs SEI-180007/000896/2020 e SEI-180007/000248/2021,

CONSIDERANDO:

- a continuidade histórica do bem cultural e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade fluminense como princípio fundamental para o registro do bem como Patrimônio Cultural Imaterial;

- que a salvaguarda, manutenção e recriação do Patrimônio Cultural Imaterial é diretamente relacionada ao envolvimento das comunidades, grupos e dos indivíduos detentores dos bens imateriais;

- o Decreto nº 46.485, de 05 de novembro de 2018, que regulamenta as Leis Estaduais nº 5.113/2007 e nº 6.459/2013, institui o registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, cria o Programa Fluminense de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, e dá outras providências; e

- a proposta para a realização dos procedimentos de instrução dos processos de registro e de revalidação dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, elaborada e aprovada pela Comissão Estadual do Patrimônio Cultural Imaterial do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer a metodologia para a instrução do processo de registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O processo de registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro deverá ser instruído por:

I - inventário;
II - pesquisa histórica e etnográfica necessária à identificação do bem de natureza imaterial; e
III - pesquisa de campo qualitativa que promova a participação dos detentores no processo de pesquisa e documentação.

Art. 3º - Todas as ações e instrumentos aplicados para fins da instrução do processo de registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro contarão com a participação direta e informada de detentores, que deverão anuir com a instauração dos processos.

Art. 4º - Será assegurada a publicidade do processo de registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, permitindo o amplo acesso aos autos e divulgação de seu conteúdo.